

## **CONTRATO N.º 014 /2022**

### ***Manutenção e conservação dos JARDINS INTERNOS da sede funcional da Câmara Municipal de Januária/MG***

Ao dia vinte e sete (27) dias do mês de abril de 2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, centro, Januária - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. **HAMILTON VIANA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Antônio Correia e Silva, nº 554 – Riacho da Cruz, Januária/MG, portador do CPF nº 303.332.026-00, RG nº MG-7.573.007 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA JARDINAGEM**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 64, centro, município de Januária/MG, registrada no CNPJ sob o nº 22.024.488/0001-20, e-mail: williamdalmeida@bol.com.br, neste ato representado por **WILLIAM DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Januária - MG, na rua R, nº 465, Vila Verde, portador do CPF nº 070.464.226-30 e RG nº SP- 53.929.768-9 SSP/SP, telefone (38) 99145-6402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência de contrato firmado entre as partes, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, ao orçamento apresentado e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializada para manutenção e conservação dos JARDINS INTERNOS da sede funcional da Câmara Municipal de Januária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviço de manutenção e conservação dos JARDINS INTERNOS da sede funcional da Câmara Municipal de Januária; incluindo mão de obra na sua totalidade para os serviços de pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação orgânica, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo, reposição de plantas ornamentais e outros serviços pertinentes e correlatos com o objeto desta contratação.

2.1. A prestação de serviço será realizada 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses,

preferencialmente na primeira quinzena do mês, em horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Januária.

2.2. Os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos insumos utilizados (adubos, plantas, defensivos para pragas, pedriscos, argilas expandidas, cascas de árvore, vasos, entre outros).

2.3. Sempre que necessário fica acordado que a CONTRATADA realizará, por solicitação da CONTRATANTE, os serviços abaixo:

- a) - adubação do solo;
- b) - substituição de plantas mortas ou inadequadas;
- c) - redecoração dos jardins, canteiros e vasos, com substituição de pedras, terras e pinturas;
- d) - reposição de gramas, dentre outros que forem necessários para tal fim.

2.4. A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem estar incluídos no valor a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão de obra para a execução dos serviços, quando necessários e autorizados pela CONTRATANTE.

2.5. As despesas com aquisições de plantas ornamentais, mudas, defensivos para pragas, adubos, pedriscos, argilas expandidas, cascas de árvore, vasos, etc. sempre transcorrerão por conta da CONTRATANTE.

2.6. Serviços a serem realizados:

- a) - Poda das gramas e plantas;
- b) - Reposição de grama, mudas novas (folhagens e flores), adubação e fertilização do solo, aplicação de defensivos visando combater pragas, colocação ou reposição de britas, pedras, pedriscos, cascas de árvore, argilas expandidas, etc.. e, preparação de vasos; sempre quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE;
- c) - Limpeza da área do jardim com remoção de ervas daninhas;
- d) - Remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza;
- e) - Transporte para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31/12/2022, com vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, imotivadamente e sem ônus, bastando-se a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO***

4.1. O pagamento será efetuado, mediante a nota fiscal de prestação de serviços, com visto do representante da CONTRATANTE, a ser extraída pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o pagamento, e o Valor unitário é R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e global anual estimado é R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### ***CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

5.1. 01.031.0001.2.210 - Manutenção dos Serviços Gerais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 56

### ***CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

6.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas neste contrato;
- b) Fornecer ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços;
- c) Oferecer o transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

- d) Prestar os serviços de conservação e de manutenção preventiva e/ou corretiva nos jardins;
- e) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do responsável, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- f) Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo.
  
- g) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, semuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- h) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação de imediato;
- i) A CONTRATADA será responsabilizada, sempre que for detectada a necessidade, pela substituição de plantas em decorrência de culpa do(s) prestador(es) de serviços, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas e peças para reposição;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Januária;
- k) Receber a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. São Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

representantes da CONTRATADA às dependências deste

b) Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

e) Acompanhar os serviços podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

f) Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RECISÃO**

8.1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO***

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS  
COMPLEMENTARES***

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Januária/MG, 27 de abril de 2022.

---

**P/ Câmara Municipal de Januária**  
Ver. Hamilton Viana Neves – Presidente

---

**P/ ALMEIDA JARDINAGEM**  
William de Almeida

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_